

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**

Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**LEI Nº 434 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Autoriza a cessão de uso de imóvel público municipal e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a proceder à cessão de uso de imóvel público municipal, situado na Rua XV de Novembro, s/n, no Distrito de São João do Paraíso – Cambuci/RJ, na forma da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** - A cessão de uso que trata o artigo 1º será pelo prazo de até 20 (vinte) anos, para fim específico, especificamente para a instalação ou permanência da indústria de transformação de derivados da carne.

**Art. 3º** - No instrumento de formalização da cessão de uso, poderá constar cláusula que permita a prorrogação do prazo, devendo constar cláusula de rescisão, em caso de desocupação do imóvel ou destinação diversa da permitida em lei.

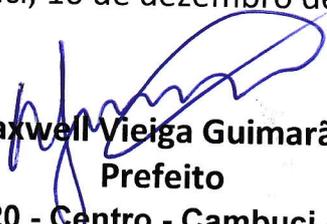
**Art. 4º** - Fica expressamente proibido dar destinação diversa ao imóvel do estabelecido na presente.

**Art. 5º** - O imóvel objeto da cessão não poderá ser transferido a terceiros sob qualquer hipótese, sob pena de rescisão imediata.

**Art. 6º** - Fica o empreendedor na obrigação de ocupar as vagas de emprego ofertadas na proporção de 70% (setenta por cento) com pessoas residentes no Município de Cambuci, com a ressalva quanto à impossibilidade de cumprir o percentual por questões técnicas e de mão de obra específica.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 486 de 29 de abril de 2004.

Cambuci, 10 de dezembro de 2021.

  
**Maxwell Vieira Guimarães**  
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br